CONTRATO Nº 096/2013	**DATA: 15.08.2013**
OBJETO: Contrato de aquisição de material de expediente e de material educativo esportivo.	
EMPRESA: Cassio Pozzati.	

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 36

Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de São João do Polêsine e a empresa **Cassio Pozzati** para aquisição de material de expediente e de material educativo esportivo.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1.631, com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado pela sua Prefeita VALSERINA MARIA BULEGON GASSEN, brasileira, casada, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **Cassio Pozzati**, estabelecida na Rua Antônio Ceretta, 1705, em São João do Polêsine-RS, com CNPJ sob o nº 04.994.614/0001-97, representado pelo Sr. Cassio Pozzati, brasileiro, comerciário, inscrito no CPF sob o n° 939.882.140-00 e portador do RG n° 1076651072-, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do pressente contrato a aquisição de material de expediente e de material educativo esportivo, conforme adjudicação feita através do processo licitatório nº 0171/2013 – Carta Convite nº 08/2013.

MATERIAL DE EXPEDIENTE– PROGRAMA PAIF

ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VLR. UN.	TOTAL
9	100	un	Pasta Suspensa marmorizada	1,25	125,00
10	10	un	Régua escolar de 30 cm	0,39	3,90
				SUBTOTAL ITENS 1 a 24	**128,90**
MATERIAL DE EXPEDIENTE – PROGRAMA PEAS – TA nº 1605/2012					
25	05	un	Caderno capa dura grande 96 fls	3,65	18,25
26	02	cx	Clipe Niquelado Nº 4/0 Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti-Ferrugem	1,73	3,46
27	05	cx	Clipe Niquelado Número 2, Colorido, Fabricado Com Arame De Aço Com Tratamento Anti- Ferrugem.	1,82	9,10
29	03	cx	Alfinete Para Mapas, Com Cabeça Plástica Redonda, Fabricado Em Metal, Com Tratamento Superficial Niquelado. Embalagem Com 50 Unidades, Comprimento Total De Aproximadamente 17mm. Cores Sortidas.	1,59	4,77

32	03	un (um de cada)	Grafite n° 05 e n° 07 e n° 09 c/12 grafites	0,41	1,23
33	05	un	Caneta Corretiva 9 ml	2,19	10,95
36	10	pct	Folha A4 branca, pct c/ 500fls	12,65	126,50
38	05	un	Pasta catalogo c/50fls	7,42	37,10
40	10	un	Fita Adesiva Transparente 12mmx10m. Cores Variadas.	0,35	3,50
41	05	un	Fita Adesiva Transparente, Gomada, Plastificada, 50mm X 50m.	2,05	10,25
SUBTOTAL ITENS 25 a 41					**225,11**
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO – PROGRAMA PAIF					
42	03	un	Jogo uno, jogo de cartas	3,99	11,97
SUBTOTAL ITENS 42 a 57					**11,97**
MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO – PROGRMA PEAS – TA nº 1605/2012					
63	04	un	Quebra- Cabeça de 30 pçs cada	10,93	43,72
65	02	un	Domino 28 pçs, figuras e palavras	14,32	28,64
SUBTOTAL ITENS 58 e 68					**72,36**
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					**438,34**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do processo licitatório nº 0171/2013 – Carta Convite nº 08/2013, no montante de **R$ 438,34 (Quatrocentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos).**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado da seguinte forma: em parcela única, em até 10 (dez) dias a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Na Nota Fiscal/Fatura, no campo observações deverá constar obrigatoriamente a informação: **Os produtos constantes desta Nota Fiscal/Fatura referem-se ao Programa (**descrever o programa conforme consta na proposta de preços**).**

Parágrafo Único - Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo de entrega dos produtos é de 7 (sete) dias, a contar da emissão da ordem de fornecimento. A entrega dos produtos deverá ser feita em horário de expediente da Administração (8 h às 17h30min) no seguinte endereço: Rua Guilherme Alberti, 1631, **embalados de acordo com os itens de cada programa (PAIF 1 a 24 e 42 a 57) (PEAS 25 a 41 e 58 a 68).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2056 – 33.90.30.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio do Setor competente, fiscalizará a entrega, competindo-lhe o direito de aceitar ou não o produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA estará sujeitas às seguintes penalidades:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 5 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – As multas serão calculadas sobre o montante do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é a partir da data da assinatura até o término do prazo de entrega do produto e do pagamento das faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine,15 de agosto de 2013.

CONTRATANTE: **Valserina Maria Bulegon Gassen**
Prefeita Municipal

CONTRATADA: **Cassio Pozzati**
Sócio Gerente

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:
CPF: CPF:

Este contrato foi examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

_____
Assinatura